



NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo nº: 19.19.4402.0011589/2025-08

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA

Assunto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO / DISPENSA DE LICITAÇÃO / ARTIGO 75, INCISO I, DA LEI Nº 14133/2021.

PARECER JURÍDICO Nº 4931/2025-NAJ/SUBADM

SENHOR 2º COORDENADOR EXECUTIVO,

Trata-se de procedimento instaurado visando a contratação de serviço, mediante dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de higienização e inspeção técnica dos aparelhos de ar-condicionado nas instalações das Promotorias de Justiça da Comarca de Pitanga.

Constam do processo eletrônico a solicitação do serviço (1016462), a única cotação obtida pela Comarca (1016482) e as certidões da empresa N. Meurer Refrigerações (1016512).

A Promotora de Justiça Doutora Amanda Ribeiro dos Santos, justificou que "foi estabelecido contato com diversas empresas da região, mas apenas uma encaminhou o orçamento solicitado e cumpre a exigência de registro no CREA" (1016462).

O termo de referência foi acostado no movimento 1036327.

O Departamento de Aquisições e Logística procedeu a juntada do mapa de preços no movimento 1028452.

A Pesquisa de Preços foi efetuada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 368 a 372 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O valor máximo foi estimado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o qual o Departamento Financeiro apontou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira (1040412).

Ocorreu a publicação da intenção de obtenção de propostas adicionais, em conformidade com o artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site institucional e no Diário Eletrônico do MPPR (1055771, 1055772 e 1055773).

O procedimento no Portal ComprasGov iniciou-se no dia 30 de junho de 2025 e

encerrou-se no dia 3 de julho de 2025 e, conforme Informação nº 1725/2025-DAL/SUBADM (1090968), restou fracassado.

É o quanto posto à apreciação.

Como visto, trata-se de solicitação da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de higienização e inspeção técnica dos aparelhos de ar-condicionado nas instalações das Promotorias de Justiça daquela Comarca.

O Departamento de Aquisições e Logística estimou o valor máximo para contratação em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Dito isso, a contratação pretendida tem por base o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que legitima a dispensa do procedimento licitatório:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

O artigo 75, § 3º, da lei nº 14.133/2021, dispõe que: “as contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Portanto, há apontamento da lei para a obtenção de propostas adicionais, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa à Administração, além daquelas já colacionadas como parâmetro para a formação de preços.

Verifica-se que todo o procedimento descrito no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 foi regularmente efetuado.

Contudo, o procedimento de dispensa eletrônica restou fracassado, tendo em vista que todas as empresas foram desclassificadas/inabilitadas, concluindo-se pela possibilidade de contratação, mediante dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da única proposta obtida inicialmente pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, pois serviu de base para a formação de preços e se encontra em consonância com os valores praticados no mercado.

A empresa N. Meurer Refrigerações (CNPJ 11.091.288/0001-73) apresentou proposta atualizada no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) (1110114).

As certidões que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e demais documentações necessárias à contratação da empresa N. Meurer Refrigerações (CNPJ 11.091.288/0001-73), foram colacionadas nos movimentos 1025794, 1025797, 1025800, 1065484, 1065485, 1088378 e 1110174.

Assim, considerando o contido no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o procedimento foi instruído com toda a documentação necessária à contratação por dispensa de licitação, com exceção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (1016512), que estão fora do prazo de validade.

Do exposto, justificada a necessidade da contratação, o parecer é pela declaração de dispensa do procedimento licitatório, com base no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a fim de que seja autorizada a contratação direta com a empresa **N. Meurer Refrigerações** (CNPJ 11.091.288/0001-73), para satisfação do interesse posto, autorizando-se, assim, a emissão do empenho no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da referida empresa, **condicionada à apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.**

Não se deve olvidar da publicação da dispensa em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (§ 4º do artigo 75 c/c artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Curitiba, 17 de setembro de 2025

Graciele Pohl
Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELE POHL**, Assessora de Promotor DAS-5, em 17/09/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DE CASTRO RUPPEL**, Diretora, em 17/09/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1121546** e o código CRC **C1677CD2**.

Processo: 19.19.4402.0011589/2025-08

Documento: 1121546 - Versão: 1

RUA MARECHAL HERMES, 751 - Bairro CENTRO CÍVICO, CEP 80530225 Curitiba-PR
Telefone: (41) 3250-4000 - www.mppr.mp.br